



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 024 DE 08 DE março DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º 07	Livro 06	Folha 09	Data 08/03/93
Horas 19:20			
<i>[Assinatura]</i>			
Funcionário			

Ao assumirmos a administração Municipal, encontramos um Orçamento que parecia do tamanho dos problemas de Barra do Garças, grandes e difusos. Para atacá-los de frente, sem recuo e sem temor, desencadeamos uma grande ofensiva administrativa em todos os flancos da cidade. E, àquele Orçamento, que dava impressão técnica de satisfazer a Gerência da despesa e da receita do Município para o corrente ano de 1.993, mostrou-se insuficiente logo no primeiro trimestre do exercício. Engolido pela extraordinária ação do Governo que não medira esforços não só quanto ao aparelhamento da máquina administrativa, mas também na busca de soluções imediatas para aqueles problemas que, agudamente, mais afligiam à população de nossa cidade e aguardavam urgente a presença, do Governo Municipal.

Como na Lei da Física onde predetermina que "a toda ação corresponde uma força equivalente". Aqui também, no âmbito financeiro Municipal, todo ato administrativo corresponde a um custo operacional de igual valor e proporção. Se a administração se mantivesse inerte, como dantes, certamente, como a física, o Orçamento do Município se manteria intacto.

Dai porque o dinamismo da atual gestão está consumindo rapidamente o Orçamento, necessitando, portanto, de suplementações que o faça acompanhar a oscilação da receita e da despesa.

Para o presente momento, estamos solicitando 100% de ampliação do índice previsto no inciso "I" do art. 4º da Lei nº 1.458/92. ali fixado. Outros porém, poderão vir a serem exigidos futuramente, a continuar nesse ritmo acelerado de



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 08 DE março DE 1.993.

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.548, de 29 de dezembro de 1992".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso "I" do artigo 4º da Lei nº 1.548, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

I - abrir crédito suplementar, até o limite de 180% (cento e oitenta por cento), conforme prevê o artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive o da Câmara Municipal".


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 08 de março de 1.993.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º	Livro	Folha	Data
07	06	192	08/03/93
Horas			
19:20			
Funcionário			
u. ad			


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-02

obras e serviços. No entanto, como é desejo nosso governar sempre com a participação ostensiva dos Senhores Vereadores, ficaremos aguardando o momento oportuno para, se necessário, voltar a solicitar dos Senhores a colaboração que sempre encontrei e obtive, quando convocados para participar do Programa de Desenvolvimento do Município.

A questão, a rigor, é puramente de Técnica Financeira, uma vez que não estamos solicitando contratação de empréstimo, nem exigindo sacrifícios para o individamento do Município.

Eis porque, esperamos a aprovação do referido Projeto, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Legislação em vigor.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e a mais elevada consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 08 de março de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 1993":

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E O PRE- FEITO MUNICIPAL DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município, para o Exercício Financeiro de 1993, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de Cr\$ 147.235.000.000,00 (cento e quarenta e sete bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>01-RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$. 74.727.000.000,00
1.1.Receita Tributária.....	Cr\$ 24.358.000.000,00
1.3.Receita Patrimonial.....	Cr\$ 8.000.000,00
1.4.Receitas de Contribuições....	Cr\$ 130.000,00
1.7.Transf.Correntes.....	Cr\$ 41.706.700.000,00
1.9.Outras Rec.Correntes.....	Cr\$ 8.523.500.000,00
<u>02-RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$. 72.508.000.000,00
2.1.Op. de Crédito.....	Cr\$ 14.000.000.000.00
2.2.Alien.de Bens.....	Cr\$ 48.206.000.000,00
2.4.Transf.de Capital.....	Cr\$ 10.302.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$.147.235.000.000,00

.....





Art. 34 - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros PROGRA-

MA DE TRABALHO E MATUREZA DE DESPESA, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1-POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01-LEGISLATIVA.....	Cr\$	3.975.000.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	Cr\$	18.951.000.000,00
04-AGRICULTURA.....	Cr\$	4.130.000.000,00
05-COMUNICAÇÕES.....	Cr\$	13.000.000,00
06-DEFESA NACIONAL SEGURANÇA PÚBLICA.....	Cr\$	4.000.000,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	26.382.500.000,00
09-ENERGIA E RECURSOS MINEIRAIS.....	Cr\$	7.720.000.000,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$	40.390.000.000,00
11-INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	Cr\$	4.377.000.000,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO.....	Cr\$	19.678.500.000,00
15-ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA.....	Cr\$	7.934.000.000,00
16-TRANSPORTES.....	Cr\$	<u>13.680.000.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA.....	Cr\$	147.235.000.000,00

2-POR PROGRAMAÇÃO

01-PROCESSO LEGISLATIVO.....	Cr\$	2.565.000.000,00
07-ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$	18.588.500.000,00
08-ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	Cr\$	3.575.000.000,00
14-PRODUÇÃO VEGETAL.....	Cr\$	3.000.000.000,00
16-ABASTECIMENTO.....	Cr\$	1.130.000.000,00
22-TELECOMUNICAÇÕES.....	Cr\$	13.000.000,00
28-OPERAÇÕES TERRESTRES.....	Cr\$	4.000.000,00
41-EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.....	Cr\$	4.105.000.000,00
.....		...

5



43- ENSINO MÉDIO.....	Cr\$	2.000.000.000,00
46- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS.....	Cr\$	3.150.000.000,00
47- ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS.....	Cr\$	700.000.000,00
48- CULTURA.....	Cr\$	633.000.000,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	Cr\$	1.560.000.000,00
51- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS.....	Cr\$	7.720.000.000,00
57- HABITAÇÃO.....	Cr\$	12.000.000.000,00
58- URBANIZAÇÃO.....	Cr\$	23.340.000.000,00
60- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA.....	Cr\$	5.050.000.000,00
63- COMÉRCIO.....	Cr\$	521.000.000,00
65- TURISMO.....	Cr\$	3.856.000.000,00
75- SAÚDE.....	Cr\$	12.376.000.000,00
76- SANEAMENTO.....	Cr\$	5.500.000.000,00
81- ASSISTÊNCIA.....	Cr\$	4.604.000.000,00
82- PREVIDÊNCIA.....	Cr\$	2.730.000.000,00
84- PROGRAMA DE FOM.PATRIM.SERV.PÚBLICO.....	CR\$	600.000.000,00
88- TRANSPORTE RODOVIÁRIO.....	Cr\$	13.680.000.000,00
T O T A L.....	Cr\$	147.235.000.000,00
3-POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		
DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$	49.647.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$	97.588.000.000,00
T O T A L.....	Cr\$	147.235.000.000,00
4-POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
PODER LEGISLATIVO		
1-CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$	4.055.000.000,00

.....

2-GABINETE DO PREFEITO.....	Cr\$	3.601.000.000,00
3-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$	2.783.000.000,00
4-SECRETARIA DE FINANÇAS.....	Cr\$	7.619.000.000,00
5-SEC.DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS.....	Cr\$	83.635.000.000,00
6-SECRETARIA DE SAÚDE.....	Cr\$	7.223.500.000,00
7-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	26.382.500.000,00
8-SEC.AGRICULTURA IND.COM.MEIO AMBIENTE.....	Cr\$	7.377.000.000,00
9-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	Cr\$	4.559.000.000,00
T O T A L.....	Cr\$	147.235.000.000,00

Art.4º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar, em regime de remanejamento de uma rubrica à outra, até o limite de 80% (oitenta por cento), previstos no artigo 43, § 1º e inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de Receita para atender insuficiência de CAIXA, de acordo com o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, cujo pagamento das operações de crédito deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As operações de crédito com prazo superior ao previsto no inciso II somente serão realizadas mediante autorização legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Barra do Garças, 29 de dezembro de 1992.

Paulo Sérgio da Silva
 Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Parecer Javaraorel

Lucamirhe, de 00 Relator

3/10/03 - J.
Presidente da Comissão

de 00 de 00

~~J. J.~~
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/02/03
A. J. J.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS-FMDB

AO Projeto de Lei nº 024/93, de 08 de março de 1993, oriundo do Poder Executivo Municipal.

PROTÓCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 N.º 23 Livro 06 Folha 21
 Hora: 16:40
 03/93
 [Signature]

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei mencionado, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - O inciso "I" do artigo 4º da Lei nº 1.548, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

I - abrir crédito suplementar, até o limite de 130%(cento e trinta por cento), conforme prevê o artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive o da Câmara Municipal".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de março de 1993.

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-FMDB

Rejeitada a emenda e o Parecer contrário da Comissão de Constituição e Jurisprudência. Data: 15.03.93



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Ver. PAULO REIS DE FREITAS-PMDB

Ao Projeto de Lei nº 024/93, de 08 de março de 1993, oriundo do Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
N.º 23	Livro 06	Folha 21	Data 15/03/93
Horas		16:40	
Funcionário			

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei mencionado, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - O inciso "I" do artigo 4º da Lei nº 1.548, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

I - abrir crédito suplementar, até o limite de 130%(cento e trinta por cento), conforme prevê o artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive o da Câmara Municipal".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 15 de março de 1993.

PAULO REIS DE FREITAS
Vereador-PMDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

MENSAGEM Nº 024/93, DE 08.03.93.
que "Dá nova redação ao Inciso I
do artigo 4º da Lei 1.548, de 29
de dezembro de 1.992".

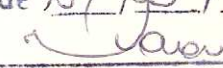
PARECER

A Comissão de Economia e Finanças, ana-
lizando o Projeto de Lei em epígrafe CEREJE PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões da Câmara Municipal
de Barra do Garças-MT., 10 de março de 1.993.


Ver. Dr. ALDEIMAR ARAÚJO GUIRRA
- Presidente -

Ver. PAULO REIS DE FREITAS
- Relator -


Ver. ANTONIO FARIAS
- Membro -

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 15/03/93


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 024/93

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho	Quarenta		
Dr. Lourival Moreira da Mata	Pracourti		
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			X
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: Fazer Voto e Contagem ora Cronológica de Condições Justas e Sábias

República O Democrática

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 024/93

LEGEADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Âna Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Gongalo de Oliveira Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel Moreira da Silva			
Valdon Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.:

Plenário

Aprovado por Unanidade

em Sessão de 15/02/93

2000